

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA 90001/DRE IP/2025

CONTRATANTE (UASG)

926364

OBJETO

Confecção e instalação de placas de identificação externa para as unidades educacionais jurisdicionadas à DRE IPIRANGA.

DATA DA SESSÃO

30/01/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das **08h** até **14h**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço unitário

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4. FASE DE LANCES	5
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	8
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
9. DO PAGAMENTO	11
10. DA ANTICORRUPÇÃO	113
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	13
ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	16
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	18
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL	19
ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	20

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/DRE IP/2025**

(Processo Administrativo nº 6016.2025/0009152-0)

Torna-se público que a Diretoria Regional de Educação Ipiranga, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30/01/2025

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O Objeto é a confecção e instalação de placas de identificação externa para as unidades educacionais jurisdicionadas à DRE IPIRANGA.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1.2. Placa estruturada em madeira na medida de 2,0 x 1,0 m, com uma dobra para acabamento de aproximadamente 2,0 cm, revestida com chapa de aço galvanizado com pintura eletrostática na cor Azul (cyan 100%, magenta 20%, yellow 05 e black 205) e aplicação de vinil adesivo recortado, próprio para as áreas externas, acabamento de película UV, com bom acabamento, sem rebarbas ou pontas, logotipo da Prefeitura, nome da Unidade Escolar, Diretoria a que pertence, seguindo os padrões do seguindo os padrões do Manual de Comunicação Visual da Secretaria de Comunicação que determina as cores, as letras e proporcionalidade, com instalação nas respectivas Unidades Educacionais conforme ordem de serviço.

1.2. O critério de julgamento adotado será **o menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os itens desta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2.** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

- 2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- 3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- 3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do objeto.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:

ITEM	INTERVALO ENTRE LANCES
1	R\$ 5,00 (cinco reais)

- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1.** SICAF;
- 5.4.2.** Portal da Transparência - Detalhamento das Sanções Vigentes
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- 5.4.3.** Relação de Apenados PMSP -
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/em_presas_punidas/index.php?p=9255
- 5.4.4.** Relação de Apenados TCESP - <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- 5.4.5.** Apenados do Estado de São Paulo - https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx
- 5.4.6.** Inabilitados TCU - <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:106908977192559::NO:2::>
- 5.4.7.** CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

- 5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7.** Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

- 5.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.16.** Para a presente contratação, não será necessário o envio de amostras dos materiais descritos na Cláusula 1.1.
- 5.16.1.** Todos os itens deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas definidas no referido item, garantindo qualidade e adequação ao uso nas atividades propostas.
- 5.17.** A verificação da conformidade dos produtos será realizada no ato de entrega, onde serão observados os critérios de qualidade e atendimento às especificações estabelecidas.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Anexo II deste aviso de contratação e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato e/ou Nota de Empenho.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato e/ou Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato e/ou Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante

correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. A entrega dos itens deverá ser efetuada conforme item 5 do Termo de Referência.

7.2.4. Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações ou defeito de fabricação, a contratada deverá substituir o(s) item(ns) não conforme(s) em até 5 dias corridos, a contar do aviso de rejeição.

7.2.5. O local de entrega será informado na Ordem de Fornecimento, que poderão ocorrer parceladamente conforme a necessidade da DRE.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I deste aviso – Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. O licitante poderá indicar na Proposta de Preços (Anexo III), o código da agência e o número da conta corrente da empresa no Banco do Brasil, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, para efeitos de pagamento, consignando que a ausência da indicação da mencionada conta corrente não possui caráter desclassificatório.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.

8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.2.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 8.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3.1.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 8.3.2.** Incidirá nas mesmas penas previstas no subitem anterior quando a empresa estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 8.3.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.3.3.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
 - 8.3.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
 - 8.3.3.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;
 - 8.3.3.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;
 - 8.3.3.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
 - 8.3.3.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.3.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.5.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.6.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- 8.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9 DO PAGAMENTO

- 9.1** O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 9.2** O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do adimplemento do objeto com nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 275/2024 e alterações.
- 9.3** Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da empresa fornecedora, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.4** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Empresa/Instituição contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 9.5** Havendo atraso nos pagamentos por parte da DRE, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 ou legislação em vigor.
- 9.6** Para os fornecedores que são do Simples Nacional, deverão encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, declaração conforme modelo (anexo IV) assinado, a fim de não sofrerem retenção.

10 DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2** Em atendimento ao disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- 10.2.1** Impedir o favorecimento ou a participação de empregado do Município de São Paulo na execução do objeto do presente Contrato;
- 10.2.2** Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de funcionários da Prefeitura de São Paulo, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 10.2.3** Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 9.** A DRE IP recomenda à CONTRATADA considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.2.** As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 11.12.2.** ANEXO II – Documentos para Habilitação
- 11.12.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
- 11.12.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração Simples Nacional
- 11.12.5.** ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 6016.2025/0009152-0

1. OBJETO

Confecção e instalação de placas de identificação externa para as unidades educacionais jurisdicionadas à DRE IPIRANGA.

2. ESPECIFICAÇÕES

Placa estruturada em madeira na medida de 2,0 x 1,0 m, com uma dobra para acabamento de aproximadamente 2,0 cm, revestida com chapa de aço galvanizado com pintura eletrostática na cor Azul (cyan 100%, magenta 20%, yellow 05 e black 205) e aplicação de vinil adesivo recortado, próprio para as áreas externas, acabamento de película UV, com bom acabamento, sem rebarbas ou pontas, logotipo da Prefeitura, nome da Unidade Escolar, Diretoria a que pertence, seguindo os padrões do Manual de Comunicação Visual da Secretaria de Comunicação que determina as cores, as letras e proporcionalidade, com instalação nas respectivas Unidades Educacionais conforme ordem de serviço.

Quantidade: 16 placas

3. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário confecção e instalação das placas de identificação externa, seguindo o padrão da Prefeitura de São Paulo (SECOM), para identificação das 16 Unidades Escolares, tendo em vista as novas Unidades municipalizadas e as que apresentam desgastes ou estão danificadas, para melhor visualização dos munícipes.

4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADO:

- 4.1 Confecção e instalação de placas de identificação externa para as unidades educacionais jurisdicionadas a DRE IPIRANGA, conforme especificações acima, Manual placa de identificação de Unidades Escolares (Outubro/2023 - Núcleo de Criação e Arte | Centro de Multimeios | COPED | SME) e Manual de Placa de Identificação (SECOM).
- 4.2 Os manuais se encontrarão anexados juntamente com o Edital.

5. TRANSPORTE, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os objetos deverão ser entregues conforme Ordem de Serviço contendo cronograma e locais a serem indicados, a ser entregue pela DRE Ipiranga, conforme as unidades educacionais estabelecidas na relação abaixo:

UNIDADE EDUCACIONAL
EMEF ARTHUR GUIMARÃES
EMEF PAULO MACHADO DE CARVALHO
CEI PARQUE FONGARO
CEU CEI PARQUE BRISTOL
CEI ALECRIM DOURADO
CEI DARIA COLOMBINA
CEI DOS ANJOS
CEI EDUCAR

CEI ESPAÇO BRINCAR
CEI ESTRELINHAS DE SÃO JOÃO CLÍMACO
CEI EURÍDICE FERREIRA DE MELO
CEI JARDIM DA VOVÓ ANA
CEI LAR DO AMOR CRISTÃO
CEI PRINCESA ISABEL IV
CEI TRANSFORMANDO VIDAS
CEI VILA MONUMENTO

**Todas as Unidades estão localizadas na Cidade de São Paulo e os endereços serão informados na Ordem de Serviço/Fornecimento.*

5.2 A empresa Contratada terá que encaminhar juntamente com a Proposta de Preços os layouts das placas.

5.3 Prazo para entrega das placas:

EMEF ARTHUR GUIMARÃES – **dia 03/02/2025 (impreterivelmente)**

EMEF PAULO MACHADO DE CARVALHO - **dia 03/02/2025 (impreterivelmente)**

Para as demais unidades, as placas de identificação deverão ser entregues em até 10 dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento.

- 5.4 Os produtos deverão ser transportados em veículo que tenha condições de preservação da integridade dos mesmos.
- 5.5 As datas, Unidades Educacionais e quantidades estarão estabelecidas na ordem de fornecimento/serviço podendo ser alteradas pela DRE IPIRANGA, de acordo com suas necessidades.
- 5.6 A Diretoria Regional de Educação Ipiranga receberá os materiais por meio de servidor ou comissão dos servidores designados para tanto, observado o Decreto Municipal nº 54.873/14 e Portaria SF nº 275/2024 e alterações.
- 5.7 Para a instalação, a empresa deverá retirar a placa antiga que consta na Unidade (se houver) para realizar a instalação da nova, ficando sob responsabilidade da Unidade Educacional o descarte correto.
- 5.8 Os pagamentos serão efetuados conforme ordem de fornecimento/serviço, a contar da última entrega/serviço realizado pela contratada.
- 5.9 A Contratada deverá informar com antecedência aos fiscais do contrato a previsão para entrega das placas de identificação para que as Unidades sejam informadas antecipadamente através dos e-mails: smedreipirangapredios@sme.prefeitura.sp.gov.br.

6 GARANTIA E TROCA DE PRODUTO

- 6.2 O prazo de garantia para o serviço de confecção e instalação das placas será de 06 (seis) meses a partir da data de entrega e instalação da placa.
- 6.3 Toda troca de produtos por defeito/não conformidade deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do e-mail ou ofício.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Edital.
- 7.3 Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.
- 7.4 Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 7.5 Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.
- 7.6 Manter preposto para acompanhar a entrega dos materiais, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com as especificações, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.
- 7.7 Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do equipamento que não atender as especificações.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2 Realizar a confecção, fornecimento e instalação placas de acordo com as especificações solicitadas da CONTRATANTE;
- 8.3 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 8.4 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- 8.5 Fornecer à CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitos todas as tratativas sobre a execução dos serviços, bem como o pagamento.
- 8.6 Fornecer todos os instrumentos, ferramentais e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.7 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante na área de trabalho.
- 8.8 Encaminhar antecipadamente à DRE IPIRANGA a lista dos colaboradores que irão às Unidades Educacionais para a instalação das placas;
- 8.9 Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.
- 8.10 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas deste Edital, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela Unidade Requisitante, bem assim todas as disposições deste Edital.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (TRIBUTOS MOBILIÁRIOS), relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá corresponder ao CNPJ cadastrado para esta licitação (*em caso da mesma estar sediada fora do município de São Paulo*);
- 2.8. Apresentação de Ficha de Dados Cadastrais (FDC), *no caso da empresa estar sediada no município de São Paulo*;
- 2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos TRIBUTOS MOBILIÁRIOS da empresa licitante, seja matriz ou filial, sendo que esta Certidão deverá corresponder ao CNPJ cadastrado para esta licitação (*em caso da empresa estar sediada no município de São Paulo*);
- 2.10. Na hipótese da empresa licitante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar “**Declaração**”, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a empresa está sediada (conforme Anexo IV do Edital);

- 2.11. Prova de inexistência de registros de pendências junto ao Município de São Paulo **(CADIN)**. Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a Diretoria Regional de Educação Ipiranga – DRE-IP está impedida de contratar e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificado no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Contabilidade e Finanças a cada pagamento.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga

Assunto: Proposta de preços

Referência: Dispensa Eletrônica nº 90001/DRE IP/2025

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Placa estruturada em madeira na medida de 2,0 x 1,0 m, com uma dobra para acabamento de aproximadamente 2,0 cm, revestida com chapa de aço galvanizado com pintura eletrostática na cor Azul (cyan 100%, magenta 20%, yellow 05 e black 205) e aplicação de vinil adesivo recortado, próprio para as áreas externas, acabamento de película UV, com bom acabamento, sem rebarbas ou pontas, logotipo da Prefeitura, nome da Unidade Escolar, Diretoria a que pertence, seguindo os padrões do seguindo os padrões do Manual de Comunicação Visual da Secretaria de Comunicação que determina as cores, as letras e proporcionalidade, com <u>instalação</u> nas respectivas Unidades Educacionais conforme ordem de serviço	16	[•]	[•]
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO		[•]		

Data de entrega: Conforme Edital

Local de entrega: Conforme Ordem de fornecimento.

Condição de Pagamento: 30 dias da a contar da última entrega realizada pela contratada.

Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas complementares aplicáveis.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [•]

RG: [•]

Cargo: [•]

Incluir dados bancários da conta corrente **de titularidade da Contratada (CNPJ) no Banco do Brasil**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº [●]

PROCESSO: 6016.2025/0009152-0

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/DRE IP/2025

OBJETO: Confeção e instalação de placas de identificação externa para as unidades educacionais jurisdicionadas à DRE IPIRANGA.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – através da Diretoria Regional de Educação Ipiranga

CONTRATADA: [●]

VALOR DO CONTRATO: [●]

DOTAÇÃO A SER ONERADA: [●]

NOTA DE EMPENHO: [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, a DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA (a “DRE IP”), sediada na Rua Leandro Dupret, 525 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP, CNPJ nº 46.392.114/0003-97, representada neste ato pela Diretora Regional de Educação da DRE - IP, Sra. [●] e, de outro lado, [Nome da contratada], com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●] (a “CONTRATADA”), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Dispensa Eletrônica nº [●] (o “Edital”), resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** Confeção e instalação de placas de identificação externa para as unidades educacionais jurisdicionadas à DRE IPIRANGA.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** Prazo para entrega das placas:
EMEF ARTHUR GUIMARÃES – **dia 03/02/2025 (impreterivelmente)**
EMEF PAULO MACHADO DE CARVALHO - **dia 03/02/2025 (impreterivelmente)**
- 2.2** Para as demais unidades, as placas de identificação deverão ser entregues em até 10 dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Realizar o fornecimento e instalação placas de acordo com as especificações solicitadas da CONTRATANTE;
- 4.2** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

- 4.3** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- 4.4** Fornecer à CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitas todas as tratativas sobre a execução dos serviços, bem como o pagamento.
- 4.5** Fornecer todos os instrumentos, ferramentais e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.6** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante na área de trabalho.
- 4.7** Encaminhar antecipadamente à DRE IPIRANGA a lista dos colaboradores que irão às Unidades Educacionais para a instalação das placas;
- 4.8** Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.
- 4.9** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas deste Edital, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela Unidade Requisitante, bem assim todas as disposições deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste ajuste.
- 5.2** Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.
- 5.3** Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 5.4** Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.
- 5.5** Manter preposto para acompanhar a entrega dos materiais, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com as especificações, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.
- 5.6** Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do equipamento que não atender as especificações.

CLÁUSULA SEXTA

PREÇO, DOTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** O valor total da presente aquisição é de R\$ [•] ([•]), onerando a dotação orçamentária nº [•], conforme demonstra a Nota de Empenho nº [•].
- 6.1.1** O valor unitário e total da presente aquisição é de R\$ [•] ([•]) unitário e de R\$ [•] ([•]) total, correspondendo à remuneração do seguinte item:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE PLACAS	VALOR UNITÁRIO por placa (R\$)	VALOR TOTAL DO LOTE
1	Aquisição e instalação de placas de identificação externa para as unidades educacionais jurisdicionadas à DRE	Placa estruturada em madeira na medida de 2,0 x 1,0 m, com uma dobra para acabamento de aproximadamente 2,0 cm, revestida com chapa de aço galvanizado com pintura eletrostática na cor Azul (cyan 100%, magenta 20%, yellow 05 e black 205) e aplicação de vinil adesivo recortado, próprio para as áreas externas, acabamento de película UV, com bom acabamento, sem rebarbas ou pontas, logotipo da Prefeitura, nome da Unidade Escolar, Diretoria a que pertence, seguindo os padrões do Manual de Comunicação Visual da Secretaria de Comunicação que determina as cores, as letras e proporcionalidade, com <u>instalação</u> nas respectivas Unidades Educacionais conforme ordem de fornecimento/serviço.	16	[•]	[•]

- 6.2** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da última entrega (conforme Ordem de Fornecimento/Serviço), mediante o fornecimento do material e a entrega nas Unidades Educacionais e do atestado de recebimento das Unidades Educacionais e aprovação dos produtos pelos fiscais.
- 6.2.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.3** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura.
- 6.4** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 7.2** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.
- 7.3** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 7.5** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 8.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

- 9.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 9.2.1** Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços/Fornecimento" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste;
- 9.2.2** Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho, para celebração do contrato;
- 9.2.3** Multa 0,5% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega dos objetos, até o máximo de 10 (dez) dias;
- 9.2.3.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.2.3** Multa por inexecução parcial do contrato: 2% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 9.2.4** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- 9.2.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GARANTIA E TROCA DE PRODUTO

- 10.1** O prazo de garantia para o serviço de instalação das placas será de 06 (seis) meses a partir da data de entrega e instalação da placa.
- 10.2** Toda troca de produtos por defeito/não conformidade deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, depois de solicitado via e-mail ou ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5.2 do edital.
- O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.3** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

- 12.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 02.